

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 28 DE JANEIRO DE 1933

N. 17

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA ELEITORAIS

(Publicação feita de acordo com o ofício n. 4.093, de 22 de outubro de 1932, do Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional e autorizada pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral).

Fascículos já publicados e que se acham á venda na Tesouraria da Imprensa Nacional

Fascículo I — Código Eleitoral e todos os decretos subsequentes, expedidos até 31 de dezembro de 1932.

Fascículo II — Regimentos expedidos pelo Tribunal Superior.

Fascículo III — Jurisprudencia (Acórdãos — Habeas-corpus ns. 1 e 2 — Recursos ns. 1 a 4).

Preço de cada fascículo..... 1\$000

SUMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. Recurso n. 11 — São Paulo.

2. Processo n. 187 — Pernambuco.

II — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Recurso n. 11

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

Recorrente — Capitão João Pereira de Oliveira Penteadado Filho.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso por ser improcedente a reclamação, em face do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, de vez que o que teve em vista o aludido decreto suspendendo por tres anos os direitos politicos dos que se acham incluidos nos seus dispositivos foi, simplesmente, impedir que tais pessoas sejam eleitores, e as incompatibilizar para qualquer função eletiva, determinando á Justiça Eleitoral a exclusão delas quando já alistadas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tomar conhecimento do recurso inter-

posto pelo capitão João Pereira de Oliveira Penteadado, da decisão do Tribunal Regional do Estado de São Paulo, na representação por aquele feita, e negar-lhe provimento por julgar a mesma improcedente, em face do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, de vez que o que teve em vista o aludido decreto suspendendo por tres anos os direitos politicos aos que se acham incluidos nos seus dispositivos, foi, simplesmente, impedir que tais pessoas sejam eleitores, e as incompatibilizar para qualquer cargo eletivo, determinando á Justiça Eleitoral a exclusão delas, quando já alistadas.

No caso em apreço, pretende o recorrente não só o afastamento do cargo de juiz eleitoral de São Roque, como também sugere o nome de varias pessoas para diferentes funções eleitorais na aludida zona eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de janeiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator designado.

(O Sr. Prudente de Moraes, votou no sentido de se tomar conhecimento do recurso, opinando pelo seu arquivamento. Tendo, porém, se verificado empate na votação, o Sr. presidente desempatou, para o fim de ser julgado improcedente o recurso, uma vez que dele se tomou conhecimento, na preliminar.)

Parecer do Sr. Desembargador Procurador Geral de Justiça Eleitoral

N. 9 — Da decisão do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo, de fls. 12, que mandou arquivar a representação oferecida contra o juiz eleitoral de S. Roque pelo capitão João Pereira de Oliveira Penteadado, foi interposto o presente recurso.

Encontra ele fundamento no art. 105 do Código eleitoral.

O recorrente, alegando que o aludido juiz prestou auxílio á revolução que se desencadeou naquele Estado, na noite de 9 para 10 de julho do expirante ano, oferecendo á causa revolucionaria anéis de ouro, com pedras preciosas, mandando um filho pegar em armas e presidindo uma comissão para aquisição de ouro para auxiliar a vitoria da mesma causa, entende que está aquele magistrado incursão no art 1, letra h, do decreto 22.194, de 9 deste mês do dezembro.

Quer, por tais razões, o afastamento do mesmo magistrado das funções de juiz eleitoral de S. Roque.

Nenhuma prova anexou á sua representação, com a qual não concordou o Dr. procurador regional, que requereu o arquivamento dela, o que o T. J. a quo atendeu.

Com as razões do recurso ofereceu apenas um exemplar do jornal "O Democrata", que se publica na cidade

paulista de São Roque, e no qual se encontra a relação das pessoas que contribuíram com donativos para a causa revolucionária de São Paulo e a notícia da visita de voluntários à redação daquele semanário.

Na primeira, figura o nome do indicado juiz de direito de São Roque, Dr. João Eremita da Silva Ramos, e na segunda, o do Sr. Paulo da Silva Ramos. Mas esse elemento por si só não é, a meu ver, suficiente para autorizar o acolhimento da representação.

Aliás, parece-me que o citado decreto 22.194, suspendendo por tres anos os direitos políticos dos que se acharem incluídos nos seus dispositivos, visou impedir que tais pessoas sejam eleitores e, consequentemente, sejam elegíveis. (Cod. Eleitoral — art. 59, n. 1), pois que apenas autorizou a justiça eleitoral determinar a exclusão das que, não obstante o impedimento legal, fossem inscritas no alistamento eleitoral.

Não autorizou a dita justiça, desde logo, declarar a perda da função de um juiz eleitoral regularmente investido, por via de um processo sem forma nem figura de juiz, como quer o recorrente.

Si, entretanto, faltar aos deveres de seu cargo, será o caso de ser apurada a sua responsabilidade em processo regular, aplicando-se-lhe, então, as penas em que incorrer.

Por esses motivos, opino pela confirmação da decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1932 — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

ANEXO N. 1

Parecer do procurador regional, "ad hoc", do Tribunal Eleitoral de São Paulo, professor A. Sampaio Dória, sobre a representação contra o juiz eleitoral de São Roque e decisão do mesmo Tribunal

Na representação que, a 13 do corrente, endereçou a este Tribunal, o Sr. João de Oliveira Penteado acoima o Dr. João Eremita da Silva Ramos, juiz de direito de São Roque, como incurso no decreto 22.194, de 9 de dezembro, art. 1º, letra h. Acusa-o de ter oferecido à causa revolucionária "anéis distintivos de ouro, com pedras preciosas e da família e filhos menores", de haver mandado "pegar em armas um filho de nome Paulo Ramos", e de ter presidido a "uma comissão para aquisição de ouro pela vitória". Acrescenta, ainda, o denunciante que o Dr. João Eremita da Silva Ramos, "abusando da bondade dos que permaneceram 'fiel' ao lado do Governo da União", nomeou identificadores, primeiro, um moço "que vestiu farda, e pegou em armas, e na trincheira, contra o Governo da República", "com prejuízo dos que se portaram 'fiel' e idôneos", e, segundo, para Araçariguama, "um outro que, além de não ter idoneidade, é cunhado do juiz de paz, preparador daquele município." Em vista destas graves acusações, pede a este Tribunal duas cousas: primeiro, "providências para fazer arrear do serviço eleitoral um juiz que nem ele pôde ser eleitor", e, segundo, nomear identificadores, ou, como se exprime, "nomear para esses cargos que julgo habilitados os cidadãos, respectivamente, para São Roque, Hyppolito de Moura Filho, e Araçariguama, Vidal Jacinto de Oliveira".

O art. 1º, letra h, do decreto 22.194, de 9 de dezembro, deste ano, estatue:

"Art. 1º — Ficam suspensos, por tres anos, os direitos publicos dos que se acharem incluídos em qualquer dos dispositivos enumerados nos paragrafos seguintes: h) de todos os que tenham tomado parte no levante militar, ou auxiliado, por qualquer forma, o preparo ou desencadeamento da rebelião, ou a elle, posteriormente, prestado o seu concurso."

Na sua exposição de motivos, deixa ver o Governo Provisorio que o seu intuito é interpretar restritivamente o decreto, que elle mesmo expediu. Fala dos que, em grande maioria, "se bateram bravamente nas fileiras rebeldes" e acrescenta textualmente:

"Hoje, é dever de todos os patriotas contribuir para que, serenados os espiritos, possam formar-se o ambiente pre-eleitoral, indispensavel ao prelio das urnas, afim de que a eleição á Assembléa Nacional Constituinte se processe em plena calma, e os seus trabalhos correspondam ás aspirações nacionais. Consequentemente, devem ser tratados com clemencia os que foram ludibriados, afastados os chefes responsaveis, os que tramaram e puzeram em execução o plano tenebroso..."

Os chefes responsaveis, como transparece na exposição de motivos, são os "políticos ambiciosos", "elementos civis do regime deposto", e outros "que com aqueles fizeram

causa comum", "agitadores contumazes e reacionarios, ávidos do poder perdido".

Para que não haja nenhuma dúvida sobre o alcance restritivo do decreto penal, fez o Ministro da Justiça á imprensa do Rio de Janeiro, declarações do maior valor moral, como estas:

"...é obvio que o Governo não está disposto ao papel mesquinho de instrumento de paixões de campanario". "Nem a faculdade especial, outorgada ao Ministro da Justiça, no art. 2º, haveria de ser exercitada sob a inspiração de sentimentos subalternos." "Esta faculdade — a de declarar defeso o alistamento eleitoral a um concidadão — só a exercitarei em casos de exceção, justificaveis no momento, e de maneira inconfundível", "como toda lei de exceção, esta haverá de ser exercitada e aplicada no sentido restrito, e nunca por generalização que seria francamente odiosa". "...só me cabe deferir pedidos de exclusão, quando exista prova efetiva, concludente, não de haver tomado parte no movimento, mas de haver desempenhado função de chefe, de cabecilha".

Não seria possível, realmente, entender, sinão restritivamente o decreto 22.194. Primeiro, porque, por sua natureza, é um decreto penal, e nunca se interpreta, ampliativamente, ou por analogia, lei restritiva da liberdade. Segundo, porque é o proprio autor do decreto, o Governo Provisorio, que o declara em termos inequivocos. E' interpretação autentica. E a ninguém cumpre ser mais realista do que o rei.

Os direitos políticos, a que se refere o decreto penal, são dois: 1º o de eleger, e 2º o de ser eleito. E' o art. 2º do mesmo decreto que o indicia. Completando o art. 1º, dá o art. 2º providencias processuais sobre a exclusão dos que conseguirem alistar-se, "apesar dos motivos de incapacidade ativa e passiva do voto" declarados no art. 1º.

Ha quem admita outros direitos políticos, e nós o admitimos: o de exercer certas funções administrativas, como as de ministro ou secretário de estado, a de interventor e, mesmo, funções judicarias, como a de juiz eleitoral. São cargos ou funções que independem de eleição popular. Será que também tais direitos, os suspenda o decreto 22.194?

Não é o que se pôde concluir da sua leitura imparcial, serena e meditada. Legislou sobre o processo dos crimes que individua ou enumera. No § 1º do art. 2º, ordena que o processo de exclusão a requerimento seja o do art. 55 do Código Eleitoral. No § 2º, faculta o recurso contra a exclusão, quer quando decretada, quer quando denegada. E, no § 3º, outorga ao Tribunal Superior cancelar a inscrição do eleitor excluído. E nisto se resume a parte processual do decreto. O unico processo que fixou, foi o da exclusão de alistado inalistavel. Ora, se também outros direitos políticos, além dos que giram em torno do voto, deversem ser atingidos, o decreto não deixaria de providenciar sobre o processo adequado correspondente. Não o fez, porque o pensamento que o inspirou, foi, evidentemente, o de afastar das urnas e da Constituinte os "elementos incompatíveis com os ideais da revolução nacional de 1930", como expressamente declara na exposição de motivos.

Assentado que o decreto 22.194 não quiz suspender sinão a capacidade de eleger, e a de ser eleito, convém, ainda, examinar outro aspecto do mesmo decreto, como preliminar indispensavel ao julgamento da representação submetida a este Tribunal.

O decreto instituiu duas autoridades simultaneas para a applicação legal da pena de suspensão dos direitos políticos: a da magistratura federal, quando manda observar, na exclusão de eleitores, o processo do art. 55 do decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e a do proprio Governo Provisorio, quando, no seu art. 2º, faculta ao Ministro da Justiça, por simples declaração, excluir do corpo eleitoral o cidadão que, apesar de incurso no art. 1º, for, *ex-officio* ou não, qualificado, e inscrito no alistamento eleitoral.

A dualidade de competencia, para sentenciar á luz do decreto penal, tem a sua explicação na vigencia da ditadura, nos poderes do Governo Provisorio, em cujas mãos se acumulam, hoje, entre nós, as funções legislativas, as executivas, e parte das judicarias.

Na competencia reservada, porém, á Justiça federal, ha um problema preliminar dos mais embaraçosos.

Antes do mais, como já tivemos ensejo de opinar, ninguém fica desfalcado de seus direitos políticos, só porque se julgue incurso no art. 1º do decreto 22.194. A suspensão da capacidade de eleger e de ser eleito só é efetiva, só tem existencia real, quando lavrada em sentença passada em julgado, ou decretada administrativamente, pelo Ministro da Justiça. Antes disso, pôde cada qual, em consciência, no seu horror á mentira, ou na sua coragem da responsabilidade,

estar no firme proposito de não negar, de confessar, e, até, de alardear, a participação que tenha tido, no movimento revolucionario de 9 de julho. Mas continuará, mau grado ao seu desejo, na posse dos seus direitos políticos, e pode, em não se alistando eleitor até 24 de fevereiro de 1933, vir a sofrer as penalidades do art. 119, do Código Eleitoral.

Mas, além disso, e aqui atingimos o âmago da questão capital, pergunto: pôde um juiz, em qualquer época, sentenciar, aplicando penas com efeito retroativo?

A Constituição de 1891, que está, em parte, em vigor pelo decreto n. 19.398, do Governo Provisorio, veda aos Estados e à União prescrever leis retroativas. E acrescenta no art. 72 § 15: "Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada". Ali, se consagra a irretroatividade das leis penais até no seu aspecto processual. É da essência da civilização o respeito absoluto ao princípio universal da irretroatividade das leis penais. É do artigo 1º do Código Penal que "ninguém pôde ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, nem com penas que não estejam previamente estabelecidas". Já o Código Criminal de 1830, na sua linguagem impecavel, preceituava: "Não ha crime... sem uma lei anterior que o qualifique."

Compreende-se. A criatura humana, no deliberar-se á prática, ou abstenção, de um ato, deve naturalmente prever as consequências do que vai fazer, ou abster-se. Se, entre estas consequências, houver reações legais, e, mesmo assim, resolver enfrentá-las, nada mais natural que as suporte, que as sofra, que seja premiado ou punido. Mas, se o ato a que se delibera, não era, pelas leis em vigor, passível de nenhuma sanção penal, pena que depois se comine, não pôde ser consequência previsível. E, se a responsabilidade jurídica se condiciona á previsão das consequências, como obrigar alguém a receber, pelo que fez ou deixou de fazer, sanções penais, que não podia normalmente prever? Impô-las seria monstruosidade jurídica. Nada seria mais contrario á regra universal do Direito, nada mais ofensivo á Justiça, nada mais deshumano. Não ha juiz nenhum, de consciencia esclarecida, que aplique, na punição de delitos, penas que não estejam prescritas pelas leis vigentes no tempo em que foi praticado o fato arguido de crime.

Ora, o decreto 22.194, de 9 de dezembro de 1932, suspende os direitos políticos aos que prepararam e executaram a revolução de 9 de julho, ou a ela prestaram, depois de deflagrada, o seu concurso. A pena de suspensão dos direitos políticos, além do disposto no § 29 art. 72, se acha preceituada na Constituição de 24 de fevereiro, no seu art. 71, onde se enumeram os casos em que se suspendem ou se perdem os direitos de cidadão brasileiro. Também, pelo art. 55 do Código Penal, ao conderado á pena de prisão celular maior de seis anos, se suspendem todos os direitos políticos, além da perda do emprego público da Nação, ou do Estado, em virtude da interdição em que incorre. Não tratam as leis criminaes, em vigor durante a revolução de 9 de julho deste ano, de outros casos em que o individuo perca ou tenha suspenso os seus direitos políticos.

Pôde, então, o juiz aplicar leis penais aos autores de fatos, anteriores á publicação delas, como determina o decreto de 9 de dezembro?

Não é possível. Não teria o menor senso juridico o magistrado que retroagisse leis criminaes.

O poder executivo, nos governos de fato, terá suas razões para proceder diferentemente. Ha momentos excepcionaes, em que as ditaduras são necessarias. O arbitrio do poder que então exercem, costuma ir até onde lhes pareça util á defesa coletiva. Só a propria consciencia lhes pôde refrear os impetus de iniquidades. Mas, como são governos de fato, só elas são juizes de sua propria competencia. Não se livram, apenas, do juizo da historia.

Mas os tribunais, quando chamados a sentenciar, não podem nem nos governos absolutos e onipotentes, ou interregnos constitucionaes, violar certos princípios universaes de elementar senso juridico. Não podem nunca malferir ou desconhecer direitos adquiridos. Não podem nunca pensar sequer em infringir leis retroativas, em materia criminal. Se o poder judiciario é chamado a cooperar com o governo na repressão de crimes, não se compreende que não seja para temperar, nas inspirações da verdade e da justiça, a solução dos casos concretos, que lhe forem submetidos.

Traçadas estas diretrizes, facil seria decidir sobre a representação em debate, se tivesse ela obedecido a processo regular. As penalidades do decreto 22.194, como seja qual for, não podem ser applicadas, judicialmente, embora contra os seus dizeres, sinão aos fatos posteriores á sua publicação. Os atos de que é acusado o juiz de direito de São Roque,

se praticaram antes da vigencia do decreto penal. Logo, a eles não se poderiam cominar sequer, as penalidades que o denunciante invoca.

Por outro lado, ainda que fosse juridico colher, por ação judicial, nas malhas do decreto penal os envolvidos no movimento de 9 de julho, não constituiriam os fatos articulados na representação crimes previstos no referido decreto. Assim o adverte a exposição de motivos. Assim o afirma, depois de publicado o decreto, o mesmo governo que o assinou.

Acima, porém, de todas estas considerações, é vedado ao Tribunal, sob seja qual for o pretexto, em nome de seja qual for o interesse, conhecer leis penais com efeito retroativo. O que se pede na representação, é a applicação retroativa de lei penal. Logo, sombrear-se-ia a magestade deste Tribunal, se deferisse o pedido da representação.

Não vem ela, sequer, instruida dos documentos que provassem o alegado. Não tem, nem ao menos, forma nem figura de juizo. Tem ares de denuncia, e é, ao mesmo tempo, uma indicação de candidatos a emprego público.

Proponho que se archive semelhante representação.

São Paulo, 20 de dezembro de 1932. — *A. Sampaio Doria.*

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional — O T. R. depois de ouvir o parecer do Dr. procurador "ad hoc", resolveu mandar arquivar a reclamação — São Paulo, 20-12-1932 — Affonso de Carvalho, presidente

Aditamento feito pelo ministro presidente do T. R. de São Paulo, encaminhando o recurso do Tribunal Superior.

Ao parecer elaborado pelo Sr. Procurador "ad hoc", professor Sampaio Doria, apenas devo acrescentar que dadas as circunstancias especiais em que se encontra o Estado de São Paulo, saído de uma revolução onde todas as classes sociais ofertaram grande quantidade de ouro, declarando fazê-lo para o bem da unidade desta Federação, é indubitavel que, si este Tribunal Regional houvesse de acolher e discutir delações como a que ora se traz contra o juiz eleitoral de São Roque, por ter este concorrido com os seus aneis, o serviço de alistamento ficaria entravado, burlados os intuitos do Governo Provisorio quanto á formação rapida de um eleitorado paulista para o proximo pleito. Ao desanimo resultante da primeira impressão causada pela letra h do art. 1º do decreto n. 22.194, de 8 do corrente mês, juntar-se-ia a angustia do tempo, todo consagrado a discutir incompatibilidades entre atitudes passadas e pretenções de colaboração civica na realidade da Constituinte.

Si, entretanto, de outro modo pensar o Venerando Tribunal Superior, os juizes deste Tribunal Regional acatarão com o respeito de sempre a solução que o elevado criterio dos eminentes julgadores. fizer baixar sobre o presente caso.

São Paulo, 24 de dezembro de 1932 — *Affonso José de Carvalho, Presidente do Tribunal Regional.*

Processo n. 187

Natureza do processo — Pernambuco — Consulta do Tribunal Regional sobre a data em que deve começar a disponibilidade não remunerada dos identificadores eleitorais.

Julz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

A disponibilidade não remunerada dos identificadores começa a ser contada da data em que foi publicado em cada região, o decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, que estabeleceu medidas de emergencia para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte.

2º ACÓRDÃO

Tendo o Tribunal Superior decidido que, em consequencia do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro último, denominado "de emergencia", ficavam em dispo-

nibilidade não remunerada os identificadores, cujas funções foram suspensas pelo decreto, e tendo sido a decisão transmitida a todas as regiões, consulta, agora, o presidente do Tribunal Regional de Pernambuco desde quando deverão ser considerados em disponibilidade os identificadores da região, na qual o decreto citado se publicou no órgão oficial a 12 de dezembro.

Si a disponibilidade decorre do decreto n. 22.168, e si este, no art. 13, dispôs que sua vigência, em cada região eleitoral, se daria na data de sua publicação no órgão oficial local, é claro que a disponibilidade dos identificadores do Estado de Pernambuco se verificou a partir de 12 de dezembro, data da publicação da lei ali, segundo informa o telegrama-consulta:

ACORDAM, portanto, os juizes do Tribunal Superior, que assim se responda ao consulente.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de janeiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Afonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

Vide Boletim Eleitoral n. 4, de 11 de janeiro de 1933, que publicou o 1º acórdão do processo n. 187.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartórios)

DISTRITO FEDERAL

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1933

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA DIVISÃO

Terceira Inspeção

(ADITAMENTO)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 27.374. Gil Alves Baptista.
- 27.375. Manoel Lucas Monteiro.
- 27.376. Alcides Cabral.
- 27.377. José Marcellino.
- 27.378. Roque Gomes Martins.
- 27.379. Delphino da Silva.
- 27.380. Pedro Moreira do Prado.
- 27.381. Joaquim Cyriaco.
- 27.382. José Alves de Araujo.
- 27.383. Sebastião Gastão de Faria.
- 27.384. Hercilio Gomes.
- 27.385. Roque de Paula.
- 27.386. João Marcellino dos Santos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 27.387. Benedicto Romano dos Santos.
- 27.388. Manoel do Prado.
- 27.389. Avelino Ferreira da Silva.
- 27.390. Joaquim de Araujo.
- 27.391. José Ricardo da Palma.
- 27.392. José Alves da Silva.
- 27.393. Chrispim Silvano.
- 27.394. João Nunes.
- 27.395. Gabriel Francisco dos Santos.
- 27.396. José dos Santos.
- 27.397. João Alves da Silva.
- 27.398. Firmino Costa.
- 27.399. Francisco Pereira Maia.
- 27.400. Antonio da Silva.
- 27.401. Nester Pires de Oliveira.
- 27.402. Alfredo Martins Pedroza.
- 27.403. Delphino Gonçalves da Silva.
- 27.404. José Ferreira de Souza.
- 27.405. João de Almeida.
- 27.406. José Ribeiro Fiuz.
- 27.407. José Pedro da Silva.
- 27.408. Jacques Plinio de Souza.
- 27.409. Manoel da Silva Marques.
- 27.410. João Vieira Soares.
- 27.411. Joaquim Paes.
- 27.412. Amaro Gonzaga.
- 27.413. Lysanias de Cerqueira Leite.

SEXTA DIVISÃO

- 27.414. Jacintho Ignacio Torres Junior.
- 27.415. Manoel de Andrade Mello.
- 27.416. Jeronymo Furtado do Nascimento.
- 27.417. Sylvio Pellico Portella.
- 27.418. Alberto da Cunha Pitta.
- 27.419. Alcibiades Miranda.
- 27.420. João Baptista de Miranda.
- 27.421. Galdino Tavares de Souza.
- 27.422. Severo Tancredo Romdom.
- 27.423. Adolfo Pereira Maia.
- 27.424. Oscar Pereira de Sá.
- 27.425. Francisco Pereira de Almeida Lebrão.
- 27.426. Alcides Santos.
- 27.427. Aliredo Antonio de Lima.
- 27.428. Claudio Baena de Moraes Rego.
- 27.429. Fernando Souza O'.
- 27.430. Gil Pinto de Moraes Castro.
- 27.431. João Araujo.
- 27.432. João Macedo de Oliveira.
- 27.433. José da Costa Villar Sobrinho.
- 27.434. José Sergio Neves.
- 27.435. Mario Hermes da Fonseca.
- 27.436. Gastão Barbedo de Noronha.
- 27.437. Afonso Alves dos Santos.
- 27.438. Ariton Nunes Pinto.
- 27.439. Mario Taveira.
- 27.440. Renato Artur Marino Batochi.
- 27.441. Alvaro do Nascimento.
- 27.442. Jonathas da Motta Mendonça.
- 27.443. Felizardo Toscano de Brito.
- 27.444. João de Oliveira Freitas.
- 27.445. Alberto Cardoso de Aguiar.
- 27.446. Augusto Vieira da Costa.
- 27.447. Heraclito Helio Fernandes Lima.
- 27.448. Mario Alves Monteiro Tourinho.
- 27.449. Martim Francisco da Cruz.
- 27.450. Otavio Valgas Neves.
- 27.451. Antonio Vicente Bulcão Vianna.
- 27.452. Gasparino Pereira da Silva.
- 27.453. Raul Munhoz.
- 27.454. Clemente Augusto Argollo Mendes.
- 27.455. Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
- 27.456. Oscar José de Carvalho.
- 27.457. Augusto dos Santos Moreira.
- 27.458. Carlos Trompowsky Taulois.
- 27.459. João Augusto Pereira.
- 27.460. Orlando da Rocha Outeiral.
- 27.461. Afonso Celso de Assis Fernandes.
- 27.462. Seraphim Garcia Feijó.
- 27.463. Emilio de Carvalho Montenegro.
- 27.464. Estefanio Luiz dos Santos.
- 27.465. Firmo José Rodrigues.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

27.466. Helvecio Renato Besouchet.
 27.467. Honório de Magalhães Carneiro.
 27.468. Manoel Antonio de Andrade Filho.
 27.469. Manoel Pedreira Franco.
 27.470. Osório Leal de Oliveira Pimentel.
 27.471. Pedro José de Carvalho.
 27.472. Sebastião Bráulio de Carvalho.
 27.473. Virgílio Antonio Borba.
 27.474. Ildefonso Escobar.
 27.475. Antonio Olindino Tavares.
 27.476. Argemiro Corrêa de Jesus.
 27.477. Artur Sá.
 27.478. Bráulio Corrêa de Mello.
 27.479. Cristovam Teles de Almeida.
 27.480. Francisco Fontes Filho.
 27.481. João Alves de Azevedo.
 27.482. João Casemiro de Moraes Rego.
 27.483. João Macedo de Oliveira.
 27.484. José Antonio de Morais.
 27.485. José Julião de Souza.
 27.486. Lourenço Justiniano.
 27.487. Luiz Candido do Souto Junior.
 27.488. Manoel Alves dos Santos.
 27.489. Maximiano Vicente Pereira.
 27.490. Militão Ribeiro de Almeida.
 27.491. Pompílio Ubaldino Vieira.
 27.492. Saturnino Pereira da Silva.
 27.493. Tito Celso Corrêa Cesar.
 27.494. Virgílio de Oliveira Mello.
 27.495. Eudoro Corrêa.
 27.496. Gregório de Paiva Meira.
 27.497. Vicente de Paula Cesario de Mello.
 27.498. Atalibio Taurino de Rezende.
 27.499. Manoel de Andrade Mello.
 27.500. Arthur Sothor.
 27.501. Jeronimo Furtado do Nascimento.
 27.502. Oscar Antonio da Silva Gradim.
 27.503. Fabio Patricio de Azambuja.
 27.504. Adolpho Rodrigues de Mesquita.
 27.505. Candido Océas de Moraes.
 27.506. Cassiano Pacheco de Assis.
 27.507. Enéas Pompílio Pires.
 27.508. Feliciano Ignacio Domingues.
 27.509. Firmo Augusto David.
 27.510. Floduardo da Cunha Martins.
 27.511. Francelino Cezar de Vasconcellos.
 27.512. José Ignacio da Cunha Rasgado.
 27.513. José Marques Guimarães.
 27.514. José Pantoja Rodrigues.
 27.515. Narciso Peixoto Lopes.
 27.516. Octacílio Prates da Cunha.
 27.517. Octavio Pacifico Furtado.
 27.518. Ramiro da Silva Souto.
 27.519. Achilles Mariano de Azevedo.
 27.520. Erasmo Ferreira Soares.
 27.521. José de Assis Brasil.
 27.522. Mario da Silveira Netto.
 27.523. Ozorio de Azambuja Cidade.
 27.524. Ptolomeu de Assis Brasil.
 27.525. Adalberto Gonçalves de Menezes.
 27.526. Antonio Miguel Barbosa Lisboa.
 27.527. Constantino Martins.
 27.528. Setembrino Alves de Oliveira.
 27.529. Timoteo do Amaral Oestrich.
 27.530. Joaquim do Amaral.
 27.531. João Fleury de Souza Amorim.
 27.532. Francisco Olympio Corrêa.
 27.533. Alexandre Galvão Bueno.
 27.534. Marciano de Oliveira e Avila.
 27.535. Tertuliano de Albuquerque Potiguara.
 27.536. Abrelino de Abreu.
 27.537. Acastro Jorge de Campos.
 27.538. Arthur Fernandes Cardoso.
 27.539. Francisco Fontes da Silva.
 27.540. Irenio Brito.
 27.541. João Eduardo Pfeil.
 27.542. João Heliodoro de Miranda.
 27.543. Jonatha Borges Fortes.
 27.544. José Luiz Fabricio Junior.
 27.545. José Vieira da Rosa.
 27.546. Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

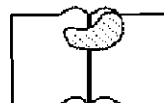
27.547. Manoel Felix de Menezes.
 27.548. Afonso Fernandes Monteiro.
 27.549. Henrique Vogeler.
 27.550. Joaquim de Cerqueira Daltro.
 27.551. Marcos Evangelista da Costa Villela Junior.
 27.552. Odorico Gomes de Senna Braga.
 27.553. Sylvestre Rocha.
 27.554. Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo.
 27.555. Moysés Alves da Silva.
 27.556. Tito Regis de Alencastro.
 27.557. Jacintho Ignacio Torres Junior.
 27.558. Eduardo Lima.
 27.559. Antonio Orozimbo Soares Dutra.
 27.560. Cicero Marques.
 27.561. Antonio Estulano da Silva.
 27.562. Aliredo Jacomo da Silva.
 27.563. Agostinho Saraiva.
 27.564. Antonio da Silva.
 27.565. Aliredo Benjamin das Neves.
 27.566. Artur dos Santos.
 27.567. Custodio Pereira de Oliveira.
 27.568. Euzebio Pereira Bastos.
 27.569. Eduardo Machado de Brito.
 27.570. Genuino Nunes de Lima.
 27.571. Juvenal dos Santos.
 27.572. João Anibal do Amaral Filho.
 27.573. João Braga de Miranda.
 27.574. João Emidio de Oliveira.
 27.575. João Maria dos Santos.
 27.576. Manoel de Assis.
 27.577. Manoel Soares da Silva.
 27.578. Manoel de Oliveira.
 27.579. Maximino Duarte de Oliveira.
 27.580. Oscar Domingos dos Santos.
 27.581. Paulo Pimenta da Silva.
 27.582. Saul Fernandes da Silva.
 27.583. Valdomiro Batista de Andrade.
 27.584. Washington Mendes da Costa.

Batalhão Escola

27.585. José Fernando Afonso Ferreira.
 27.586. Manoel Henriques Gomes.
 27.587. João Pereira de Oliveira.
 27.588. Ademar Vilela dos Santos.
 27.589. Armando Batista Gonçalves.
 27.590. João Ururai de Magalhães.
 27.591. Antonio José Coelho dos Reis.
 27.592. Voltaire Paiva da Cruz (Dr.)
 27.593. Alfredo Rodolfo Lautert.
 27.594. Jurandir Palma Cabral.
 27.595. José Osvaldo Pinheiro da Mota.
 27.596. Aurino de Souza Guerreiro.
 27.597. Adalberto Coelho da Silva.
 27.598. Vasco Kropf de Carvalho.
 27.599. Alvaro Alves Pinto.
 27.600. Milton Alvarenga.
 27.601. Roberval Osorio.
 27.602. Ciro Perdigão de Souza Silveira.
 27.603. Michel Matuck.
 27.604. Danilo Paladini.
 27.605. Antonio Augusto Gomes Tinoco.
 27.606. Mozár de Andrade Souza.
 27.607. Antonio Homem de Almeida.
 27.608. Eduardo de Avila Melo.
 27.609. Sebastião Conceição.
 27.610. Fernando de Almeida.
 27.611. Dioscoro Gonçalves Vale.
 27.612. Alexandre Sá Colares Moreira.
 27.613. Osvaldo Ferreira de Carvalho.
 27.614. Orlando de Carvalho.
 27.615. Taltibio de Araujo.
 27.616. Julio Sergio Machado de Oliveira.
 27.617. Carlos Alves Souza Ferreira.
 27.618. Valter de Menezes Paes.
 27.619. Félix Valois de Araujo.

Escola de Intendencia

27.620. Alcibiades Simões Pires.
 27.621. Raul Dias de Sant'Ana.
 27.622. Angelo Cabeda Brochi.



Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

27.623. Clovis Francisco Santiago.
 27.624. José Caminha Tovar.
 27.625. Benjamin Lobato.
 27.626. José Rodrigues.
 27.627. Sebastião Gonçalves.
 27.628. Accacio Pinto Duarte.
 27.629. Irineu da Silva Guimarães.
 27.630. Modestino André Rodrigues.
 27.631. José Maria Monclaro.
 27.632. João de Magalhães Carvalho.
 27.633. Amantino Sampaio.
 27.634. Gabriel Gomes Siqueira.
 27.635. Ramão Rodrigues Pacheco.
 27.636. Othello de Azevedo.
 27.637. Luiz Soares Furtado.
 27.638. José Eliezer de Oliveira Pedrosa.
 27.639. Gastão Fonseca de Carvalho Rocha.
 27.640. Antonio Saldanha.
 27.641. Deocleciano Silva.
 27.642. José Vieira da Silva Sobrinho.
 27.643. Levino Cornelio Vischraí.
 27.644. João Antonio Gomes.
 27.645. Geyser Nunes de Carvalho.
 27.646. João de Deus Cruz.
 27.647. Cleto Caminha Monteiro.
 27.648. Orlando de Menezes Doria.
 27.649. José Francisco Duarte Junior.
 27.650. Gumercindo Victorio Carneiro.
 27.651. Tancredo Corrêa Porto.
 27.652. Olegario Castello Branco Verçosa.
 27.653. Aristides de Oliveira.
 27.654. Adalgiso de Souza Camargo.
 27.655. Albano de Carvalho.
 27.656. Cantidio das Neves Leal Ferreira.
 27.657. Alcardo Guarino.
 27.658. Bolívar Barreto dos Santos.
 27.659. Gumercindo Casparello.
 27.660. Heraclito Teixeira da Silva.
 27.661. José Dantas de Carvalho.
 27.662. Miguel Ferreira Mendonça Junior.
 27.663. Sizenando de Castro.
 27.664. Horacio Loyola Pires.
 27.665. Alberto Augusto de Oliveira.
 27.666. Naylo Jorge da Cunha.
 27.667. Antonio Fonseca Teixeira.
 27.668. Manoel Moreira da Silva.
 27.669. João Nepomuceno da Costa Filho.
 27.670. Themistocles I. Teixeira dos Reis.
 27.671. Higino Ferreira do Amaral.
 27.672. Eliezer Gomes Valente.
 27.673. Heitor Larraury Melleu.
 27.674. Dante Villela.
 27.675. Romão Munhoz.
 27.676. Odon Amor Ferreira.
 27.677. Manoel do Nascimento de Jesus.
 27.678. João Gilberto Ferreira de Souza.
 27.679. Oscar Cavalcanti de Albuquerque.
 27.680. Moacyr Siqueira Campos.
 27.681. Walter Roriz.
 27.682. Corbiniano Jobim.
 27.683. Seraphim Igrejas Lopes.
 27.684. Ubaldino Monteiro de Souza.
 27.685. Francisco Martins.
 27.686. Joaquim Alexandrino da Silva.
 27.687. Hiram Dutra.
 27.688. Sebastião de Hollanda Cavalcanti.
 27.689. Gabriel Dias Ferraz.
 27.690. José Pedro de Souza.
 27.691. Carlos Alberto Cintra.
 27.692. Aparicio Archanjo Corrêa.
 27.693. Theogenes Durval Pereira Lima.
 27.694. Francisco da Costa e Silva.
 27.695. Carlos Burmeister Filho.
 27.696. Macario Gonçalves de Mello.
 27.697. Lucas Clair da Silveira.
 27.698. Ivan Leonidas da Costa.
 27.699. Nelson Pereira da Silva.
 27.700. Firmino da Silva Lemes.
 27.701. Hildebrando Azevedo.
 27.702. Alberto de Sá Barbosa.
 27.703. Manoel José Martins.
 27.704. João Emygdio Gomes.
 27.705. Mario Martins de Freitas.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

27.706. Carlos de Andrade Leão.
 27.707. José Maria de Vasconcellos Sobrinho.
 27.708. Milton Rodrigues Vieira.
 27.709. Alberto Fernandes Costa.
 27.710. Cipriano Bastos.
 27.711. Benedicto de Andrade.
 27.712. Almerindo Fernandes Cardoso.
 27.713. Antonio Tavares da Silva.
 27.714. José Mendes Malheiros.
 27.715. Arthur Gonçalves Dias.
 27.716. José Elpidio Nogueira.
 27.717. João Franklin de Athayde.
 27.718. Alziro de Lima Agueiro.
 27.719. Benedicto Francisco de Toledo.
 17.720. Francisco Augusto de Castro.
 27.721. João Fonseca.
 27.722. Vitorio Canepa.
 27.723. Antenor Ribeiro de Souza.
 27.724. Mario Menezes.
 27.725. José Benedicto de Campos.
 27.726. Flauviano Antonio da Silva.
 27.727. René Magno Arsolino.
 27.728. Audalio Rebouças de Oliveira.
 27.729. Cecilio de Oliveira Lins.
 27.730. Raimundo José de Souza.
 27.731. João Alves Grangeiro.
 27.732. Amaro Bento Pessoa.
 27.733. Pedro Dantas de Mendonça.
 27.734. Francisco Antonio Dalcol.
 27.735. Mario Missionheiro Musi.
 27.736. Tírio de Souza Brito.
 27.737. Felisberto Nunes Vilhena Filho.
 27.738. Afonso Celso Brum Corrêa.
 27.739. Aderbal Barbosa da Silva.
 27.740. Tito Galvão Filho.
 27.741. Antonio Ferreira de Souza.
 27.742. Celso Barreto Ramos.
 27.743. Raymundo de Albuquerque Rego Medeiros.
 27.744. Afonso Fink.
 27.745. João Moreno do Brasil Pombo.
 27.746. Ivanoé Agostinho Netto.
 27.747. Manoel de Castro.
 27.748. Lucindo Pereira dos Passos Junior.
 27.749. Pedro Ivo Curial.
 27.750. Jorge Curry Carneiro.
 27.751. Abelardo de Medeiros Galvão Raposo.
 27.752. Gregorio Ignis Ardens de Souza.
 27.753. Adriano Guimarães Lima.
 27.754. Mario Hipolito Gabaída.
 27.755. Raul Souza.
 27.756. Joaquim Altino de Salles Campos.
 27.757. Carlos Vanario.
 27.758. Amancio Alves Carvalho.
 27.759. Murillo Ferreira Alves da Silva.
 27.760. José Martins de Almeida.
 27.761. Gumercindo Pinto Barreto.
 27.762. Odjalmes de Luna Freire.
 27.763. Antonio Rodembusch.
 27.764. Francisco Assis de Oliveira Magalhães.
 27.765. Alceu Jovino Marques.
 27.766. Cyro Pio Pereira.
 27.767. Duilio Lena Berni.
 27.768. Honório Ignacio da Silva.
 27.769. Joaquim Delmiro de Souza.
 27.770. Ernesto Buarque de Gusmão Lyra Filho.
 27.771. Manoel Brígido Maia.
 27.772. Mozart da Silva Pereira.
 27.773. Victor Felicetti.
 27.774. Orlando de Santa Helena Orico.
 27.775. Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha.
 27.776. Aristides Basilio de Campos.
 27.777. Vespasiano Cardoso Jobim.
 27.778. Braz Fabiani.
 27.779. Francisco de Lima Figueiredo.
 27.780. Moacyr Guimarães.
 27.781. José Castelo Branco Verçosa.
 27.782. Antonio Tavares de Lima.
 27.783. Napoleão Ribeiro Nascimento.
 27.784. Antonio Nunes Barros.
 27.785. Luiz Curvelo Junior.
 27.786. Benedicto Carlos de Moraes.
 27.787. Francisco Mesquita Caldas Xexéo.

Número de ordem da publicação por zona --- Nomes dos qualificados

27.788. Targino Antunes de Oliveira.
 27.789. Antonio Travassos de Barros.
 27.790. Israel Candido Velho.
 27.791. Alfredo Eleuterio Lins.
 27.792. Sebastião Valeriano de Moracs.
 27.793. Heleno Soares Castelar.
 27.794. José Amaro de Oliveira Rego.
 27.795. José de Andrade.
 27.796. Antonio Gomes de Magalhães Bastos.
 27.797. Helio de Moura Salgado.
 27.798. Fernando Marinho Guimarães.
 27.799. Alvaro Bittencourt.
 27.800. Dulcídio de Barros Moreira.
 27.801. José Olimpio Moreira da Silva.
 27.802. José Gatti.
 27.803. Henrique Guilherme Muller.
 27.804. Esmeraldino de Mello e Silva.
 27.805. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira.
 27.806. Abdias dos Santos Arruda.
 27.807. Nabór Carvalho da Cruz.
 27.808. Antonio Santiago Bondim.
 27.809. Aristarcho Siquiera.
 27.810. Cassiano Pacheco de Assis.
 27.811. Manfredo Monteiro da Rocha.
 27.812. Melchisedeck Vieira dos Santos.
 27.813. João Bueno Prohmann.
 27.814. Edil Mazzini Canarim.
 27.815. Luiz Dentice.
 27.816. Alexandre Alveti.
 27.817. Altair Toledo Cabral.
 27.818. Gonçalo Rafael Dangelo.
 27.819. Waterloo Salles.
 27.820. José Maynard de Oliveira.
 27.821. Paulo Fontoura.
 27.822. Bravany Medeiros.
 27.823. Floriano Cattaneo Moreira Brasiliano.
 27.824. José Maria Chavantes.
 27.825. João do Amaral Perdigão.
 27.826. Humberto Baena de Moraes Rego.
 27.827. Adroaldo Jorge Dantas.
 27.828. Germano Valporto de Sá.
 27.829. João Rabelo de Melo.
 27.830. Walfrido Teixeira de Andrade.
 27.831. Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha.
 27.832. Lourival Gonçalves de Almeida.
 27.833. José Frederico de Mesquita.
 27.834. Poty Lupi Rolim.
 27.835. Ary dos Santos Miranda.
 27.836. Aristoteles Viana e Silva.
 27.837. Abbas dos Santos Arruda.
 27.838. José Pedro Soares Filho.
 27.839. João Ferriche.
 27.840. Eugenio Pinto Pacca.
 27.841. Annibal Rey Novaes.
 27.842. José Maria Friedmann.
 27.843. Moacyr Edgard Ribeiro Corrêa.
 27.844. Gustavo Bianco.
 27.845. Ramiro da Cunha Mello.
 27.846. Sebastião Alves de Sant'Anna.
 27.847. Eduardo Areco.
 27.848. Dinarte Silveira.
 27.849. Mathias do Rego Barros.
 27.850. Aureliano Guida Valle.
 27.851. Antonio Carlos Pires Albuquerque.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1932

Prefeitura do Distrito Federal

Secretaria Geral do Gabinete

27.852. José Marcellino Vasconcellos Ramos.
 27.853. Thimoteo Corrêa do Amaral.
 27.854. Justino Manoel Pardelinha.
 27.855. Theodoro Ferreira Lopes.
 27.856. Antonio Augusto Fernandes.
 27.857. Alfredo Gonçalves Pereira.
 27.858. Carlos Alberto.
 27.859. Lindolpho Francisco da Conceição.
 27.860. Antonio Domingos de Souza.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

27.861. Alvaro Enclydes Costa Lima.
 27.862. José Barbosa de Campos.
 27.863. Alberto Lourenço Cabral.
 27.864. Manoel Sant'Anna.
 27.865. Antonio Soares Velloso.
 27.866. Antonio Rodrigues Novo.
 27.867. José Botelho.
 27.868. André Salvador Fernandes.
 27.869. Armindo Candido Mendes.
 27.870. Roberto Lopes da Silva.
 27.871. José Ferreira da Cruz.
 27.872. Antonio Luiz Figueiredo.
 27.873. Mario Paulino.
 27.874. João Rodrigues Neves.
 27.875. Angelo Giannini.
 27.876. Luiz Giannini.
 27.877. Januario Moreira Lopes.
 27.878. Henrique Ferreira Pinto.
 27.879. Leonel José da Silva.
 27.880. Joaquim José Ribeiro Filho.
 27.881. Mario Giannini.
 27.882. David Gonçalves.
 27.883. Belmundo da Silva Valente.
 27.884. José Fructuoso de Brito.
 27.885. Oswaldo Coelho da Silveira.
 27.886. José Bonifacio.
 27.887. Antonio Pires.
 27.888. José Machado Soares.
 27.889. José Bento Gomes.
 27.890. Armando da Silva.
 27.891. Eugenio Antonio de Carvalho.
 27.892. José de Mello Coelho.
 27.893. João Martins.
 27.894. Paulo Alexandre.
 27.895. Justiniano José Pinto.
 27.896. José Crespo de Carvalho.
 27.897. Francisco dos Santos Longo Junior.
 27.898. Adriano Ferreira Vicente.
 27.899. Manoel Nunes de Carvalho.
 27.900. Alfredo Serio de Sant'Anna.
 27.901. Bonifacio Alves da Silva.
 27.902. Firmo Soares Leitão.
 27.903. Miguel Corrêa de Araujo.
 27.904. Manoel Tavares Alves.
 27.905. Americo Carneiro.
 27.906. Lino Campos Maciel.
 27.907. Candido José Corrêa de Araujo.
 27.908. Antonio Mariozzi.
 27.909. Jonas Galvão de Miranda.
 27.910. Cecilio Tavares.
 27.911. Estevão da Silveira Azevedo.
 27.912. João Pereira da Rocha.
 27.913. Manoel Fernandes Dias Filho.
 27.914. Valentim de Souza Ferreira.
 27.915. Honorato Avelino dos Santos.
 27.916. Francisco Fernandes da Cunha.
 27.917. Epiphany Cardoso de Campos.
 27.918. Antonio Martins Pires.
 27.919. Manoel Braga Pinheiro.
 27.920. Francisco Alves.
 27.921. Venancio dos Santos.
 27.922. José Jesuino.
 27.923. Adelino Sebastião Netto.
 27.924. Henrique Silva.
 27.925. Raymundo Ferreira de Magalhães.
 27.926. José Ribeiro da Silva.
 27.927. Luiz Pinto Reymão.
 27.928. Diogo José.
 27.929. Antonio Satolino da Cunha.
 27.930. Armando Martins.
 27.931. Antonio Canazaro.
 27.932. Alfredo Lima Prado.
 27.933. Germano Braz.
 27.934. Eduardo Meirelles Coelho.
 27.935. José Antonio de Figueiredo.
 27.936. Atilio Giannini.
 27.937. Caetano Angelo.
 27.938. Pedro Leopoldo dos Santos.
 27.939. Jesuino Nascimento Caldas.
 27.940. Antonio José Thomaz.
 27.941. Manoel Carneiro.
 27.942. Mathias Antonio de Oliveira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

27.943. David de Almeida.
 27.944. Leoncio Ramos.
 27.945. Fernando José Machado.
 27.946. João Ferreira.
 27.947. José Garrido Rodrigues.
 27.948. Alfredo Candido da Cunha.
 27.949. José de Souza.
 27.950. Anísio Manoel Francisco.
 27.951. Casemiro Moreira da Rocha.
 27.952. João de Almeida Ramos.
 27.953. José Ignacio Maffioli.
 27.954. Antonio Teixeira de Queiroz.
 27.955. Alfredo Pereira Gomes.
 27.956. Norberto Alves da Cunha.
 27.957. Raphaelle Oliveti.
 27.958. José Francisco Nobre.
 27.959. Antonio Moura de Oliveira.
 27.960. Guilherme de Mattos.
 27.961. Antonio Ananias de Lima.
 27.962. Ricardo Monteiro de Castro.
 27.963. Joaquim Ferreira.
 27.964. Antonio Machado Borjes.
 27.965. Raymundo Daniel da Costa.
 27.966. Francisco Fernandes.
 27.967. João Amaral.
 27.968. Arthur Nascimento.
 27.969. Manoel dos Santos.
 27.970. Antonio da Silva.
 27.971. Nicola Improise.
 27.972. Nathaniel de Carvalho.
 27.973. Alfredo Pereira de Carvalho.
 27.974. Antonio Carneiro Pinto.
 27.975. Augusto Jesus da Costa.
 27.976. Manoel de Oliveira.
 27.977. Aristides Fernandes Velloso.
 27.978. Manoel Gomes de Figueiredo.
 27.979. Luiz Ferreira Pinto.
 27.980. Leonardo José.
 27.981. Galdino Pereira Cabral.
 27.982. Luiz Antonio Alves.
 27.983. Santiago Francisco Ferreira.
 27.984. Francisco Pereira Lima.
 27.985. Victor de Assis Moreira.
 27.986. Manoel Tolentino de Oliveira.
 27.987. João Monteiro da Fonseca.
 27.988. Paschoal Perry.
 27.989. Manoel Antonio Moraes.
 27.990. Manoel Godinho da Costa.
 27.991. Sebastião da Silva.
 27.992. Mathias Luiz de Azevedo.
 27.993. Antonio da Silva.
 27.994. Emilio de Castro.
 27.995. Antonio Augusto de Moraes.
 27.996. Cesar Giannini.
 27.997. Eugenio Maria Monteiro.
 27.998. Pedro Evangelista Galvão.
 27.999. Antonio dos Santos.
 28.000. Alfredo José Soares.
 28.001. Antonio Rocha.
 28.002. Antonio Pereira de Carvalho.
 28.003. Noé Paulino Rosario.
 28.004. Francisco Xavier de Salles.
 28.005. Manoel Martins Tavares Filho.
 28.006. Antonio Joaquim.
 28.007. Joaquim do Nascimento Seixas.
 28.008. Antonio de Souza.
 28.009. Antonio Rocha.
 28.010. José Joaquim da Silva.
 28.011. Affonso Cunha.
 28.012. Mario Giannini.
 28.013. Abel Antonio Columna.
 28.014. Manoel Tavares de Oliveira.
 28.015. José Joaquim.
 28.016. Aristides Agnelio Soares Araujo de Abreu.
 28.017. Paulo Janazievicz Cotovicz.
 28.018. Adriano Pinto.
 28.019. Agostinho de Souza Rocha.
 28.020. José dos Santos.
 28.021. Rodolpho Baptista do Nascimento.
 28.022. Alcides Candido do Nascimento.
 28.023. Octaviano Lacurte.
 28.024. Manoel Messias da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

28.025. Pedro Francisco Cardoso.
 28.026. Polybio Dias de Araujo.
 28.027. Lafayette Ignacio da Veiga.
 28.028. Thomaz Salvador.
 28.029. Candido de Freitas.
 28.030. João Baptista de Moraes.
 28.031. Dyonisio de Oliveira.
 28.032. Antonio Augusto.
 28.033. Joaquim Ferreira Baptista F.
 28.034. Antonio Jacintho do Rego.
 28.035. Antonio Manoel Leitão.
 28.036. João Antonio de Mendonça.
 28.037. Alvaro Barbosa da Costa.
 28.038. Arnaldo Paulo.
 28.039. Leoncio José do Nascimento.
 28.040. Constantino B. Almeida Filho.
 28.041. Atayde de Souza.
 28.042. Alfredo Mariano de Oliveira Tavares.
 28.043. Fabio Amaro Felix.
 28.044. João Manoel.
 28.045. José Francisco.
 28.046. José de Oliveira.
 28.047. Porfirio Augusto Cordeiro.
 28.048. Pedro de Almeida Carvalho.
 28.049. José Ferreira Jardim.
 28.050. José Nascimento Rodrigues.
 28.051. José Martins Ribeiro.
 28.052. Manoel Queiroz de Souza.
 28.053. Francisco Pereira.
 28.054. João Marinonio Pereira Sampaio Filho.
 28.055. Claudionor Fernandes Medeiros.
 28.056. Alfredo Gomes de Azevedo.
 28.057. Bernardo Pinto.
 28.058. Clemente Alves de Oliveira.
 28.059. Tancredo Bonifacio de Paulo.
 28.060. Pedro Manoel da Silva.
 28.061. Segismundo da Silva Rocha.
 28.062. Raymundo Antonio da Silva.
 28.063. Frederico Baptista Bento.
 28.064. Emmanuel Francisco das Chagas.
 28.065. João Magalhães de Oliveira.
 28.066. Mario Bento.
 28.067. Miguel Pereira dos Santos.
 28.068. Tiburcio Furtado de Mendonça.
 28.069. Vicente Francisco de Souza.
 28.070. José Martins da Silva.
 28.071. Manoel Ribeiro.
 28.072. João Lopes.
 28.073. David de Souza.
 28.074. Duarte Fernandes da Silva Guimarães.
 28.075. Raphael Negri.
 28.076. João Ferreira Vianna.
 28.077. José Giannini.
 28.078. Felix Zacharias de Carvalho.
 28.079. Roberto de Souza Cardoso.
 28.080. Ramiro Orlando Pereira.
 28.081. Antonio Gomes Ferreira.
 28.082. Antonio Jacutinga Duarte Ferreira.
 28.083. Emygdio Martins Pereira.
 28.084. Luiz Fernandes Bastos.
 28.085. Silvio Fernandes.
 28.086. João José Rodrigues.
 28.087. Manoel Delphino do Nascimento.
 28.088. Giassano Giuseppe di Vincenzo.
 28.089. Antonio Clotario Nogueira.
 28.090. Alberto Domingos de Oliveira.
 28.091. Jorge Trindade Lopes.
 28.092. Paschoal Gama.
 28.093. José Felipe Alves.
 28.094. Camillo da Silveira Mattos.
 28.095. José Cavicchio.
 28.096. Pedro Marcello Borges.
 28.097. Antonio do Nascimento.
 28.098. João Cavalcanti de Oliveira.
 28.099. Vicente José Ferreira Guerreiro.
 28.100. Arnot Julio da Conceição.
 28.101. Americo Barbosa.
 28.102. João Pinheiro dos Passos.
 28.103. Maximo Pereira de Carvalho.
 28.104. Antero de Souza.
 28.105. Luiz Amaro da Rocha.
 28.106. Santo Presto.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

28.107. Luiz Silva.
 28.108. João de Oliveira.
 28.109. João Lucas da Rocha.
 28.110. José Seixas.
 28.111. Benedicto Santos.
 28.112. Antonio Joaquim Silva Guimarães.
 28.113. Tertuliano Manoel Ireno.
 28.114. João Basilio da Silva.
 28.115. Daniel José Calheiros.
 28.116. Marcolino Silva.
 28.117. Albino Minervino Brum.
 28.118. Augusto Fernandes Ribeiro.
 28.119. Eulalio Santos Costa.
 28.120. Frederico Francisco Soares.
 28.121. Domingos Soares de Souza.
 28.122. Manoel Lima.
 28.123. João dos Santos Bulé.
 28.124. Francisco da Silva Campos.
 28.125. Agenor Victoriano Pinto.
 28.126. Justino Silva.
 28.127. João Egydio de Carvalho.
 28.128. Francisco de Oliveira Tavares.
 28.129. Antonio Maria Ribeiro.
 28.130. Feliciano Rodrigues de Souza.
 28.131. Antonio de Souza Piragibe.
 28.132. Manoel José Nogueira.
 28.133. Luiz de Araujo Lima.
 28.134. Gervasio de Oliveira.
 28.135. Clemente Pereira Monteiro.
 28.136. Alipio Alves.
 28.137. Arthur dos Santos.
 28.138. Americo de Souza Mello.
 28.139. Antonio Pereira dos Santos.
 28.140. Antonio de Araujo.
 28.141. João Belmiro Cêa.
 28.142. Antenor Francelino da Costa.
 28.143. Calixto Nunes da Cruz.
 28.144. Carlos de Azevedo.
 28.145. Eduardo de Almeida Costa.
 28.146. Francisco Luiz de Andrade.
 28.147. João Cardozo da Silva.
 28.148. José Duarte Nogueira da Silva.
 28.149. José Joaquim Affonso.
 28.150. José Teixeira da Paixão.
 28.151. Thiago Leonel da Silva.
 28.152. Pedro José Pestana.
 28.153. Antonio Pereira de Carvalho.
 28.154. Alfredo Ribeiro dos Santos.
 28.155. Manoel Antonio Coutinho Filho.
 28.156. Bernardino da Costa Mattos.
 28.157. José Baptista de Carvalho.
 28.158. Laudelino Dias dos Santos.
 28.159. Arthur Lopes.
 28.160. Daniel Salvador Gomes Lopes.
 28.161. Adelino José de Oliveira.
 28.162. João Garcia da Rosa.
 28.163. Manoel Affonso Ramalheira.
 28.164. Bernardino de Almeida.
 28.165. Alfredo Jorge Moreira.
 28.166. Irineu Gonçalves Brasiuna.
 28.167. Alexandre Augusto Fernandes.
 28.168. Clemente de Souza.
 28.169. Abel Lourenço.
 28.170. Domingos da Silva Costa.
 28.171. Domingos José Durão.
 28.172. Eduardo Gonçalves Rouças.
 28.173. Salvador Moreira de Carvalho.
 28.174. Sabino Pereira.
 28.175. João Ignacio de Souza.
 28.176. Alexandre Nunes de Carvalho.
 28.177. Alvaro Estrella.
 28.178. Bernardino Magalhães Bastos.
 28.179. David Nunes de Carvalho.
 28.180. Franklin Rodrigues da Costa.
 28.181. Justino Antonio Fernandes.
 28.182. Leonardo Telles de Moraes.
 28.183. Pedro Antonio da Silva.
 28.184. Sebastião Cabral.
 28.185. Zeferino Lourenço Cabral.
 28.186. Antonio Rodrigues dos Santos.
 28.187. João Manoel Alvarez.
 28.188. Antonio Augusto de Moraes.
 28.189. Salustiano Alves de Oliveira.
 28.190. Liborio Fernandes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

28.191. Paulo da Silva Ramos.
 28.192. João Gomes.
 28.193. Hylario Geraldo.
 28.194. Alvaro Dias Vieira.
 28.195. Avelino Barboza.
 28.196. Antonio Joaquim de Lima.
 28.197. Francisco de Pinho.
 28.198. Olympio Costa.
 28.199. Lino Pinto de Oliveira.
 28.200. Angelo Soares.
 28.201. Benedicto Seraphim Ferreira.
 28.202. Euclides de Oliveira.
 28.203. João Cardozo Pimentel.
 28.204. José da Fonseca.
 28.205. Jeronymo Rodrigues da Costa.
 28.206. Leonel Lourenço Borba.
 28.207. Juvenal Carneiro Pinto.
 28.208. Manoel Jesuino das Chagas.
 28.209. Raphael Esteves de Mattos.
 28.210. Affonso de Paiva Martinho.
 28.211. Antonio Duque das Chagas.
 28.212. Oscar Pereira da Silva.
 28.213. Antonio da Costa Pereira.
 28.214. João Luiz Soares.
 28.215. Sylvestre Manoel da Rosa.
 28.216. Albino Ferreira Lopes.
 28.217. Eduardo José Ribeiro.
 28.218. Antonio Pereira de Souza Guimarães.
 28.219. Albino Cardozo de Paiva.
 28.220. Miguel Archanjo.
 28.221. Antonio Cardozo de Paiva.
 28.222. Bento Alves Cardozo.
 28.223. Rodrigo Domingos Pereira.
 28.224. Camillo Gomes da Silva.
 28.225. Amaro Caetano.
 28.226. Alcides Flores Legey.
 28.227. Thiago Ferreira.
 28.228. Belmiro Siqueira.
 28.229. João Gonçalves Moreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1932

Estado Maior do Exército

28.230. Alfredo do Nascimento e Silva (Dr.)
 28.231. Victor Ortin Geólas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1932

Diretoria do Serviço Veterinario do Exército

28.232. Deamiro Pletz Espindola.
 28.233. Renato de Castro Borges Fortes.

Escola Superior do Comércio

28.234. Antonio Jorge Faure.
 28.235. Alceu Fayão de Abreu Gomes.
 28.236. Abelardo Duarte Coutinho.
 28.237. Alcides de Almeida Rego.
 28.238. Aristobulo Cabral Costa.
 28.239. Armando Xavier de Albuquerque.
 28.240. Aladio do Amaral.
 28.241. Antonio Ribeiro Guimarães.
 28.242. Alvaro Bomilcar da Cunha.
 28.243. Fritz de Lauro.
 28.244. Gustavo Maes.
 28.245. Ernani Werneck dos Passos.
 28.246. Manoel Anacleto da Silva.
 28.247. Nestor Victor dos Santos Filho.
 28.248. Orlando de Alvarenga Gaudio.
 28.249. Vicente de Miranda Reis.
 28.250. Maria Brando Lavôr.
 28.251. Alcides Ferrari.
 28.252. Carlos da Rocha Azevedo.
 28.253. David José Peres.
 28.254. Epitacio Monteiro Pessoa.
 28.255. Julio de Abreu Gomes.
 28.256. Luiz Sobral Pinto.
 28.257. Militino José Soares Junior.
 28.258. Pandiá José Soares Netto.
 28.259. Radamés Moreira.

RETIFICAÇÕES**Estrada de Ferro Central do Brasil****QUARTA DIVISÃO****ENGENHO DE DENTRO**

19.997. Raul Figueira e não como saíu no B. E. n. 5, de 14 de janeiro de 1933.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Superintendencia do Serviço do Algodão

14.657. Felisbello Cardoso Porto e não como saíu no B. E. n. 6, de 16 de janeiro de 1933.

14.664. Elsa Amaral Araujo Góes e não como saíu no B. E. n. 6, de 16 de janeiro de 1933.

Instituto Profissional João Alfredo

26.666. José Antunes e não como saíu no B. E. n. 9, de 19 de janeiro de 1933.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha.
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

RETIFICAÇÕES

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 1932

Internato do Colegio Pedro II

697. Everardo de Moura e não como saíu no B. E. n. 20, de 26 de outubro de 1932.

693. José Maia Pereira e não como saíu no B. E. n. 20, de 26 de outubro de 1932.

700. Elisardo Manoel Iglesias Carides e não como saíu no B. E. n. 20, de 26 de outubro de 1932.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

RETIFICAÇÃO

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 1932

Diretoria Geral do Tiro de Guerra

101. Jorge Carneiro de Campos e não como saíu no B. E. n. 20, de 26 de outubro de 1932.

Terceira Circunscrição**NONA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 1933

1.490. Antonio Fayal.

1.491. Aristides Visconti.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.492. Hilbernon Ferreira da Costa.
- 1.493. Pedro do Amaral Sobreira.
- 1.494. Francisco Fernandes Leite.
- 1.495. Roberto Moreira Campos.
- 1.496. Cassio Jalles.
- 1.497. José de Almeida Leite.
- 1.498. Levy de Souza.
- 1.499. Arnaldo Ancora Luz.
- 1.500. Orlando Alfredo Musso.
- 1.501. Edmundo Teixeira.
- 1.502. Rubem Helmold.
- 1.503. Holdrado Abreu.
- 1.504. Jayme Bandeira de Mello Abreu.
- 1.505. Antonio Magarinos de Souza Leão.
- 1.506. Bento Guimarães.
- 1.507. Manoel Lopes dos Santos.
- 1.508. Conway Duque Kozlowski.
- 1.509. João Egon D'Abreu Prates da Cunha Pinto.
- 1.510. Esmeraldo de Freitas Pestana.
- 1.511. Antonio Novaes.
- 1.512. Lelio Gomes.
- 1.513. Waldemar Paulino Nepomuceno.
- 1.514. Ubaldino Palhares.
- 1.515. Francisco Justiniano.
- 1.516. Alberto Franciscone.
- 1.517. Santino Beltrame.
- 1.518. Waldomiro dos Santos.
- 1.519. Francisco Costa.
- 1.520. Armando Ferrão.
- 1.521. João de Moura Cano.
- 1.522. Oscar Ferreira Pinto.
- 1.523. Francisco Canuto Duarte.
- 1.524. João Dias Curvello.
- 1.525. Heitor Arantes Nogueira.
- 1.526. Antonio Francisco da Silva.
- 1.527. Antonio Francisco da Silva Junior.
- 1.528. Nelson Costa.
- 1.529. Joaquim Augusto Do Amaral.
- 1.530. José Vieira Sobrinho.
- 1.531. Arthur Luiz de Miranda.
- 1.532. João Richer.
- 1.533. Antonio José Pereira.
- 1.534. Fausto Canavesi.
- 1.535. Thaumaturgo Rosa.
- 1.536. Gil Sobral Pinto.
- 1.537. Abelar Rodrigues.
- 1.538. Abilio Pires Louzada.
- 1.539. José Tenorio da Silva.
- 1.540. Carlos Ayres de Araujo.
- 1.541. Americo Paulino.
- 1.542. Augusto Candido Simplicio.
- 1.543. Feliciano José de Campos.
- 1.544. Miguel Archanjo dos Santos.
- 1.545. Pedro Baptista.
- 1.546. Ignacio Barreto da Silva.
- 1.547. Euclides Maia da Silva.
- 1.548. Pedro Pereira da Silva.
- 1.549. Francisco Joaquim.
- 1.550. Genesio de Azevedo.
- 1.551. Luiz dos Santos.
- 1.552. Geraldo Antonio da Silva.
- 1.553. Manoel dos Santos.
- 1.554. Antonio Francisco da Silva.
- 1.555. Mario Barbosa.
- 1.556. Mariano Vieira Campos.
- 1.557. José Francisco de Paula.
- 1.558. Antonio Augusto de Carvalho.
- 1.559. Wahyb Habib El-Bainy.
- 1.560. Candido Pires Araujo.
- 1.561. Edmundo Rodrigues.
- 1.562. Sylvio Ferreira de Araujo.
- 1.563. Benedicto da Silva.
- 1.564. Ponciano Leonardo de Castro.
- 1.565. Ignacio Mendes da Costa.
- 1.566. José Antonio dos Santos.
- 1.567. Octavio Gomes da Silva.
- 1.568. Orlandino de Andrade.
- 1.569. Enesio Moura Maia.
- 1.570. Henedino José de Andrade.
- 1.571. Eduardo Pinto.
- 1.572. Antonio Rosa de Assis.
- 1.573. Antonio Francisco das Chagas.
- 1.574. Augusto Basilio da Motta.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1.575. Justino Joaquim da Silva.
1.576. Manoel Chaves.
1.577. Pulcherio Barretto.
1.578. Salvino dos Santos.
1.579. Waldemar de Freitas.
1.580. Mamedio Braga.
1.581. Victor José Maria.
1.582. Albertino Carneiro.
1.583. Benedicto Candido.
1.584. Francisco Lima Netto.
1.585. Isaías Ferreira Peixinho.
1.586. Antonio Santos.
1.587. Claudionor Paulo Izidoro.
1.588. Pedro Silva.
1.589. Antenor de Oliveira Mattoso.
1.590. Isaac Francisco Machado.
1.591. Augusto Trindade.
1.592. Sebastião Vicente da Silva.
1.593. Flodoaldo de Araujo.
1.594. Eduardo França.
1.595. Argemiro Rodrigues.
1.596. Israel de Macedo.
1.597. Guilherme Goulart.
1.598. Olympio Francisco Cardoso.
1.599. Americo Amarante.
1.600. Vicente Ferreira Junior.
1.601. Antonio José da Silva.
1.602. João de Abreu.
1.603. Feliciano Correia.
1.604. Manoel de Souza Paiva.
1.605. Evaristo Daltro de Castro.
1.606. João Dutra Fernandes.
1.607. Joaquim Maja.
1.608. Sebastião Alves da Rocha.
1.609. Archimínio Silva.
1.610. Eugenio Ramos.
1.611. Benedicto Nunes da Silva.
1.612. Manoel Aprigio do Nascimento.
1.613. Manoel Dias Ladeira.
1.614. Aristoteles de Souza Lima.
1.615. Justino Dias da Silva.
1.616. José Rodrigues de Queiroz.
1.617. Benedicto Maia de Oliveira.
1.618. João Onofre de Souza.
1.619. Raymundo Ferreira Neves.
1.620. João Dias Novaes.
1.621. Izidro Joaquim de Assis Filho.
1.622. Manoel Ricardo da Silva.
1.623. Gregorio da Silva Reis.
1.624. Cypriano da Silva.
1.625. Manoel José Cardias.
1.626. Pedro Alves Martins.
1.627. Waldemar João Reis.
1.628. Waldemar Cancio.
1.629. Fenelon Alves.
1.630. Lourenço Anacleto.
1.631. Aloysio Ferro Marins.
1.632. Raymundo Patricio.
1.633. Pautílio de Oliveira.
1.634. Oscar Barreto.
1.635. Lione de Cerqueira.
1.636. Ignacio Dias.
1.637. Antonio Lopes Sayão.
1.638. Aurelio Dias Faria.
1.639. Seraphim do Nascimento.
1.640. Paulo Sant'Anna.
1.641. Ozorio Martins dos Santos.
1.642. Joaquim Baptista.
1.643. Julio de Andrade Pereira.
1.644. Bonifacio Ramos.
1.645. Francisco Carlos de Oliveira.
1.646. Theophilo Thomaz Nogueira.
1.647. Mario Pereira.
1.648. Nelson Pereira.
1.649. João Ferreira.
1.650. Benedicto Paulino.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JANEIRO DE 1933

Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra

1.651. Alberto Antonio Marie Vaissié.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

RETIFICAÇÃO

979. Argemiro Silverio de Souza Brandão (8ª zona), e não como saiu no B. E. n. 30, de 10 de dezembro de 1932.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES ELEITORAIS

Primeira Circunscrição

Segunda Zona Eleitoral

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO

Processo n. 740, de qualificação requerida por José Marques da Silva. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Processo n. 760, de qualificação requerida por Germano Boettcher Sobrinho. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Processo n. 761, de qualificação requerida por Carmen Guimaraes. — Provada a nacionalidade brasileira da requerente, volte, querendo.

Processo n. 763, de qualificação requerida por Avelino Martins da Silva. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Processo n. 764, de qualificação requerida por Eduardo Ferrez. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Processo n. 765, de qualificação requerida por Hygino Francisco de Figueiredo. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Processo n. 766, de qualificação requerida por Manel Ramalho Novo. — Provando Manoel Ramalho Novo que é brasileiro, volte, querendo.

Processo n. 767, de qualificação requerida, por Falcão Coelho de Andrade Sequeira. — Provada a nacionalidade brasileira do requerente, volte, querendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1933. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

JUIZ — DR. JOSÉ DUARTE GONÇALVES DA ROCHA

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- 1.075. EPITACIO DA SILVA PEIXOTO (Proc. 983), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. n. 22, n. 4.889).
- 1.076. RAIMUNDO CORIOLANO CORREA (Proc. 1.132), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 1.143).
- 1.077. FLAVIO VIEIRA (Proc. 1.134), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.045).
- 1.078. FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE NEVES (Processo 1.135), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, numero 3.670).

- 1.079. JOÃO CARLOS TOLEDO BORDINI (Proc. 1.136), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.677).
- 1.080. LUIZ HILDEBRANDO DE BARROS HORTA BARBOSA (Proc. 1.137), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.794).
- 1.081. TEOFILO DE ALMEIDA (Proc. 1.139), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 426).
- 1.082. DECIO OLINTO DE OLIVEIRA (Proc. 1.140), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 923).
- 1.083. MANOEL AUGUSTO DA SILVA (Proc. 1.141), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.048).
- 1.084. SYLVIA ENATY (Proc. 1.142), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 4.218).
- 1.085. ARMANDO FERNANDES, (Proc. 1.144), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 4.920).
- 1.086. MARIO LEAL NETO DOS REIS (Proc. 1.147), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.556).
- 1.087. ALVARO DE CASTRO RODRIGUES CAMPOS (Processo 1.148), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, numero 6.434).
- 1.088. OLGA GONDIM FABRICIO (Proc. 1.150), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.220).
- 1.089. JOAQUIM LOBO DE MENEZES (Proc. 1.151), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 288).
- 1.090. ANTONIETA QUINTELA (Proc. 1.154), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 300).
- 1.091. HENRIQUE VALDEMAR DE BRITO E CUNHA (Proc. 1.156), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 747).
- 1.092. ARTUR FERREIRA DA COSTA (Proc. 1.166), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 4.160).
- 1.093. LINDOLFO DA COSTA ASSUNÇÃO (Proc. 1.168), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.365).
- 1.094. LUCIANO DE BERREDO (Proc. 1.170), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 150).
- 1.095. VALDEMIRO DE SA' REGO OLIVEIRA (Processo 1.172), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, numero 2.143).
- 1.086. LUCILA VERNOCHE DE BARRETO LEITE (Processo 1.174), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, n. 1.887).
- 1.097. ELVIRA SOARES DE SOUZA VELLOZO REBELO (Proc. 1.175), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 35, numero 9.941).
- 1.098. INAH PERY DE ALMEIDA (Proc. 1.176), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 301).
- 1.099. OTAVIO TEIXEIRA SOARES (Proc. 1.181), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", por despacho de 23 de dezembro de 1932, do Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona, do município de Niterói, Estado do Rio).
- 1.100. WALDEMAR RODRIGUES ALVES (Proc. 1.182), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.564).
- 1.101. ALBERTO LEYRAUD (Proc. 1.186), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 924).
- 1.102. FRANCISCO ALVES DA SILVA (Proc. 1.187), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 278).

- 1.103. JOSE' PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE (Proc. 1.195), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 848).
- 1.104. ROSA DE LIMA BASTOS (Proc. 1.200), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.431).

Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1933 — O escrivão *Waldeimar de Figueiredo*.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Madureira, Jacarépaguá, Pavuna e Anchieta)

JUIZ — DR. AFRANIO ANTONIO DA COSTA

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

508. CARLOS OLIVIO DE BITTENCOURT (Proc. 296), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.896).
509. MAFALDA BAPTISTA RONGEL (Proc. 298), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.401).
510. LEONIDAS DA SILVA DUARTE (Proc. 447), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.838).
511. GANGANELLI DE ABREU COUTINHO (Proc. 505), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 176).
512. INNOCENCIO LUIZ CORREIA (Proc. 507), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 31, n. 3.830).
513. CELINIA DE MACEDO ARAUJO (Proc. 509), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.249).
514. OSWALDO MAIA (Proc. 510), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.691).
515. LICINIO MARTINS FERREIRA (Proc. 511), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 298).
516. RAUL COELHO E SILVA (Proc. 512), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.855).
517. JOAO PEREIRA CARDOSO (Proc. 513), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.762).
518. DIOGENES DE AZEVEDO SILVA (Proc. 514), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.885).
519. ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO (Proc. 515), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.763).
520. JOSÉ ANTONIO VIEIRA CRISTO (Proc. 516), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.260).
521. HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Proc. 517), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.307).
522. EUCLYDES EULAPIO DO COUTO (Proc. 518), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 7.579).
523. ORLANDO FERNANDES DE MIRANDA (Proc. 519), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.442).
524. OCTAVIO GOMES MEDELLA (Proc. 520), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.850).
525. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA (Proc. 521), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.834).

526. AMADOR RODRIGUES DA COSTA (Proc. 522), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 3.809).
527. DEOCLECIANO CABRAL DE MELLO (Proc. 523), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.741).
528. OCTAVIO JOSÉ BARBOSA (Proc. 524), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.665).
529. FERNANDO PORTUGAL (Proc. 525), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.117).
530. ERNANI HENRIQUE GORRASI (Proc. 526), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 105).
531. JOÃO CHAGAS (Proc. 527), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 21, n. 1.390).
532. SEVERINO DE ALBUQUERQUE NEIVA (Proc. 529), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.263).
533. SOCRATES GONÇALVES DA SILVA (Proc. 530), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 24, n. 866).
534. ANALIA PARANHOS BARBOSA (Proc. 531), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 35, n. 13.062).
535. AGENOR DO NASCIMENTO (Proc. 532), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Pavuna. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 6.462).
536. JOSÉ DE SOUZA ROCHA (Proc. 533), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.656).
537. JOSÉ PEREIRA DIAS (Proc. 534), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.951).
538. GLASDORINO LUIZ DA COSTA (Proc. 535), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.613).
539. KARDEC DA SILVEIRA FORTES (Proc. 536), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 8.957).
540. EUCLYDES ANDRÉ DA SILVA (Proc. 537), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 819).
541. JOSÉ DE MORAES SILVA (Proc. 538), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 5.935).
542. JOAQUIM LEITE SILVA (Proc. 539), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 7.898).
543. DORIVAL DE LIMA ISQUIERDO (Proc. 540), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 2.590).
544. BERNARDINO JUSTINIANO DA COSTA (Proc. 542), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.565).
545. ARMINIO PEREIRA (Proc. 543), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 19, n. 670).
546. ALZIRINO CARVALHO DA SILVA (Proc. 544), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Pavuna. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 4.201).
547. JOÃO DOS REIS FERREIRA (Proc. 545), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.950).
548. JAYME DA SILVA LEITE (Proc. 546), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 8.073).
549. JOÃO PEREIRA MARQUES (Proc. 547), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.259).
550. FRANCISCO SEDA (Proc. 548), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 25, n. 5.567).
551. CARLOS AMADEO DE CARVALHO (Proc. 549), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 7.583).
552. SILVANO IGNACIO FIUZA (Proc. 550), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 20, n. 778).
553. MARIANNO DE ALCANTARA CAMPOS (Proc. 551), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.127).
554. ANNIBAL JOSE' SOARES (Proc. 552), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.929).
555. FLORO MACHADO TEIXEIRA (Proc. 553), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 27, n. 3.149).
556. JOSE' DO PRADO LEME (Proc. 554), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.523).
557. ANTONIO DA SILVA TAVARES (Proc. 555), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.932).
558. MANOEL LUIZ FURTADO (Proc. 556), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação "ex-offício", B. E. 26, n. 4.878).
559. JOSE' ABEL DOS SANTOS (Proc. 557), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.525).
560. RAUL BENEDICTO DA SILVA (Proc. 558), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.064).
561. JOSE' JANUARIO DA SILVA (Proc. 559), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.068).
562. JOSE' VENANCIO PIRES DA SILVA (Proc. 560), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 16, n. 950).
563. ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO BRAGA (Processo 561), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.724).
564. JOÃO GONÇALVES DE ARAUJO BASTOS (Proc. 562), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.952).
565. DINORAH HERMINIO DA SILVA (Proc. 563), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.499).
566. ARNALDO HESS (Proc. 564), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 1, n. 7.846).
567. AUGUSTO PEREIRA DA LUZ (Proc. 565), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 7.076).
568. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (Proc. 566), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 2.592).
569. GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (Proc. 567), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 18, n. 2.589).
570. ZILDA DE SOUZA TELLES (Proc. 569), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.446).
571. PACIFICA DE ABREU (Proc. 570), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.368).
572. NOEMIA NAZARETH DE CASTRO (Proc. 571), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 9.335).
573. PELOPIDAS DEYCOLA DE ARAUJO (Proc. 572), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.376).
574. OSCARINA JOSE' BARBOSA (Proc. 573), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.738).
575. ARMANIO BARBOSA (Proc. 574), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 10.118).
576. BENJAMIM AMOZ DE BRITTO (Proc. 575), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-offício", B. E. 31, n. 5.894).
577. ROGERIO RIBEIRO DA ROCHA FILHO (Proc. 576), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação "ex-offício", B. E. 23, n. 1.106).

578. EUGENIO DA SILVA CORREA (Proc. 577), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.917.)
579. JACINTHO DE SAINT JUST (Proc. 578), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.727.)
580. REGINA CARNEIRO RODRIGUES (Proc. 579), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 5.955.)
581. ALTAMIRO DE SOUZA GUEDES (Proc. 580), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.720.)
582. CICERO ODILLON MAFRA MAGALHÃES (Proc. 581), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 885.)
583. FLORESTAN GONÇALVES MAIA (Proc. 582), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.681.)
584. JOSUE' NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Proc. 583), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 106.)
585. MANOEL DA COSTA FARIA (Proc. 584), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.346.)
586. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA (Proc. 585), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 27, n. 3.030.)
587. MARIO DE ALMEIDA BARBOSA (Proc. 586), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 749.)
588. CAPITULINO FERREIRA DA COSTA (Proc. 587), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 720.)
589. AMADEO CARLOS DE GOUVEIA (Proc. 588), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.309.)
590. TANCREDO FERREIRA (Proc. 589), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.149.)
591. FELISMINO JOSE' DE ANDRADE (Proc. 590), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.020.)
592. AGOSTINHO DE OLIVEIRA (Proc. 591), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.889.)
593. JOSE' RAFAEL DOS SANTOS (Proc. 592), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.317.)
594. AUGUSTO DA COSTA AUZEM (Proc. 593), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 5.854.)
595. SEBASTIAO JOSE' PEREIRA (Proc. 594), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.777.)
596. NELSON AUGUSTO DA SILVA MAIA (Proc. 595), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.536.)
597. FLAVIO DE MATTOS MARTINS (Proc. 596), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.104.)
598. JOSE' PEREIRA DA COSTA (Proc. 597), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.526.)
599. ADOLPHO CARLOS CRUZ (Proc. 598), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.471.)
600. GERONDINO FEITAL (Proc. 599), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.231.)
601. JOAO LACERDA PINTO (Proc. 600), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 281.)
602. JUSTINO BARBOSA DO NASCIMENTO (Proc. 601), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 551.)
603. GALLILEU DE OLIVEIRA PAES (Proc. 603), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 1, n. 8.284.)
604. LAUDELINO JOSE' BAPTISTA (Proc. 604), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 1.042.)
605. AUGUSTO NERY DE FARIA (Proc. 605), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.339.)
606. EPIPHANIO EVANGELISTA DO AMARAL (Proc. 606), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.291.)
607. EUGENIO CARDOSO DE LEMOS (Proc. 607), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.672.)
608. NESTOR DE MENEZES ROCHA (Proc. 608), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.792.)
609. MARIO FERREIRA FRAGA (Proc. 609), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.329.)
610. AFFONSO HENRIQUES DE SOUZA (Proc. 610), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 1.209.)
611. AVELINO BERNARDO DE OLIVEIRA (Proc. 611), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.485.)
612. ARCHIMEDES CARDOSO DE FIGUEIREDO (Proc. 612), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.487.)
613. HORACIO CORREIA DE OLIVEIRA (Proc. 613), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.044.)
614. AGOSTINHO CORREIA DOS SANTOS (Proc. 614), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.368.)
615. ANTONIO PEREIRA DO LAGO JUNIOR (Proc. 615), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.888.)
616. GABRIEL ANTONIO VIANNA (Proc. 616), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.399.)
617. MANOEL MARTINS NETTO (Proc. 617), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.833.)
618. THOMAZ HARROLA (Proc. 618), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.479.)
619. IZALTINO NOBREGA (Proc. 619), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.303.)
620. MANOEL BEZERRA FILHO (Proc. 620), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.334.)
621. ALBERTINO JOSE' DA SILVA (Proc. 621), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 13.)
622. ACCACIO AUGUSTO DE ALMEIDA (Proc. 622), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.815.)
623. ARISTOTELES DA SILVA PALMEIRA (Proc. 623), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.815.)
624. JORGE MOREIRA BORGES (Proc. 624), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.398.)
625. DJALMA BESSONI DE ALMEIDA (Proc. 625), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.281.)
626. JULIO DOS SANTOS (Proc. 626), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 107.)
627. DEOCLECIO DE OLIVEIRA CASTRO (Proc. 627), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33, n. 6.)
628. MARIANNO RUFINO (Proc. 628), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 116.)
629. JOAO BRAGA DOS SANTOS ANJOS (Proc. 629), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.186.)

630. DURVAL ADALBERTO ALVES (Proc. 630), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.210.)
631. AFFONSO DA SILVA RIBEIRO (Proc. 631), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.983.)
632. EUTROPIO CAMPOS CORREIA (Proc. 632), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Anchieta. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 1.362.)
633. ANTONIO JOSE' DA SILVA GUIMARÃES (Proc. 633), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 950.)
634. MARIO JOSE' DE SA' (Proc. 634), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 3, n. 9.877.)
635. JACINTHO DE SIQUEIRA (Proc. 635) com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.458.)
636. HENRIQUE DIAS COELHO (Proc. 636), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 35, n. 12.936.)
937. ANTONIO DIOGO VIEIRA JUNIOR (Proc. 637), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.386.)
638. JOVIANO DA GRAÇA CASTELLÕES (Proc. 638), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.599.)
639. NELSON DE MEDEIROS (Proc. 639), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.415.)
640. WALDEMAR FREITAS DO NASCIMENTO (Proc. 640), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.632.)
641. JOÃO EVANGELISTA DE LIMA FILHO (Proc. 641), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 9.580.)
642. JOÃO GALDINO SANTIAGO (Proc. 642), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 982.)
643. MARIO ALVES SALDANHA DE MENDONÇA (Processo 643), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 2.618.)
644. FILOGONIO PEIXOTO (Proc. 644), com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 24, n. 3.910.)

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*, escrevente.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Madureira, Jacarépaguá, Pavuna e Anchieta)

JUIZ — DR. AFRANIO ANTONIO COSTA

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da Oitava Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

INSCRIÇÕES RETIFICADAS

220. FRANCISCO XAVIER BITTENCOURT (Proc. 239), com domicílio em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.788.)
234. EUCLYDES LOURENÇO (Proc. 255), com domicílio eleitoral no distrito de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 3.395.)
235. MARIO GOMES DA SILVA (Proc. 256), com domicílio eleitoral no distrito de Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 2.418.)
257. NORBERTO DE MORAES SILVA (Proc. 284), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 3.074.)
260. SEBASTIAO DE CAMPOS QUEIROZ (Proc. 287), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.915.)
265. TOBIAS GONZAGA (Proc. 292), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.742.)

245. MAXIMIANO DE ARAUJO LINS (Proc. 245), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 20, n. 2.248.)
273. WALDEMAR FERNANDES BRAGA (Proc. 301), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 2.548.)
305. LUCIO DE OLIVEIRA GUEDES (Proc. 337), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.824.)
282. GUILHERME ALVES DE BARROS (Proc. 310), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 8.116.)
270. ARTHUR GOMES BORGES (Proc. 297), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 18, n. 2.514.)
322. SILVERIO DE CARVALHO (Proc. 354), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.451.)
431. ADMUNDA CARLOS MACHADO (Proc. 465), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.634.)
443. ARNAUD BARBOSA E SILVA (Proc. 478), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 22, n. 6.503.)
466. ALVARO DE ALMEIDA BARBOSA FILHO (Proc. 502), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 23, n. 10.401.)
468. JOSE' ALVES CORRÊA (Proc. 504), com domicílio eleitoral em Madureira. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.363.)
202. FRANCISCO CAPELLI (Proc. 166), com domicílio eleitoral em Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 690.)

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*, escrevente.

EXCLUSÃO

Primeira Circunscrição

Primeira Zona Eleitoral

JUIZ — DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER

ESCRIVÃO — DR. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO

Excluído por despacho de 16 de novembro de 1932:

Matheus Monteiro.

Excluído por despacho de 10 de dezembro de 1932:

Altair Monteiro de Souza.

Excluídos por despacho de 12 de dezembro de 1932:

Dulce Possolo Franco, Elza Lerche, Judith Dias, Guilherme Sully Soares Miller, Haydée da Conceição Velho, Celia Domingos Machado, Maria Helena Nobre, Marina Possolo Franco, Geralda Rebello, Stella Varela, Jorge Roberto Duarte Lisboa, Marina Ribeiro, Carlos Walter Ribeiro, Elcã da Silva Carmo, Laurinda Pinheiro, João de Albuquerque Rodrigues Parente, Thomaz Benjamin Cavalcante e Albuquerque, Cordelia Rasting de Mello, Celia Rother Duarte, Hebe Naterse Ferreira da Silva, Maria Regina Caldas Leivas, Elza da Silva Ramos, Neusa de Azevedo, Zilah Chagas Nogueira, Edmundo Mello, Natalino Lomelino de Cavalho, José Gomes de Almeida, Walter Eppinghaus, Durval Nobre Martins e Walter Pereira da Cruz.

Excluídos por despacho de 15 de dezembro de 1932:

Abrahão Koatz, Alvaro a Cunha Lopes, Aurea Guimarães, Carlos Evaristo de Oliveira, Deoic Novaes, Djalma de Oliveira Pereira, Dorivaldo Kieffer, Elzira Paula, Estanislau Vêra, Eurico Lemgruber, Fausto Baptista Pereira, Fernando de Moura Macedo, Fernando Torquato Oliveira, Gilberto de Castro Nunes, Haydée de Andréa, Helio Bracet, Helio Pereira Guimarães, Heloisa Bezerra do Amaral, Henrique Medeiros Paiva, Hugo Luiz Palhares Leite, Izahilde Hildebrandt, Iva Fernandes de Souza, Jorge Caldeira Brant, João Gastão Tedim Barreto, Jorge Neri, Jorge Pinheiro Guimarães Junior, José Joaquim Sá Freire de Faria, José Perruci, Lael Pontes, Lauro a Costa Rebello, Léda Mascarenhas, Luiz Pereira, Maria Almeida Lisboa Pereira, Maria Stella Jalles, Maria Vicentino Soares de Moura, Marina Alves de Almeida, Murillo Ferreira, Nelson Teixeira, Nilo Costa Filho, Nylsa de Menezes Brito, Paulo Goulart de Oliveira, Paulo Gouvêa Rego, Raymundo Percival Bandeira, Rosalia

Neiva, Rosita Alves, Sarita Bluger, Sebastião Freire de Moura, Severo Carelli Vieira, Thales de Faria Mello Carvalho, Wilson Rodrigues Alves, Oswaldo Baptista Alves, Yolanda Neiva, Rub Schuler de Araripe Macedo, Julio Cesar Rodrigues dos Santos, Lucia Marinho Pirajá, Maria Elzazina e Moraes e Rubem Harfield.

Excluidos por despacho de 26 de dezembro de 1932:

Gentil Gomes do Amaral, Hilton Leivas, Lourival Neves da Costa, Osmundo de Moraes Borba, Haroldo Basto e Armando, Liszt de Sá Vieira, Nelson Orlando Monsen e Pedro Borba de Moraes.

Excluidos por despacho de 27 de dezembro de 1932:

Agostinho José de Souza, João Sotero de Souza, Manoel Faria da Costa, Antonio Marques, José Pereira Gomes, Italo O'Neil, Antonio Gonçalves Ribeiro, Ramiro Teixeira, Manoel Marques, Antonio Loureiro Dias, Eduardo Rodrigues, José Antonio Almeida, Antonio Sibilio, Ernesto Gomes da Costa, Napoleão Spezzamiglio, Alfredo Carneiro Goulart Rodrigues, Benício Ramos, Waldemar da Silveira Luz, Antonio Manoel Antunes, Joaquim Ellidio Rodrigues, Araclides Bispo dos Santos, Walter Pacheco dos Santos, Ubirajara Jorge de Mello, Octavio do Espirito Santo, Arnaldo de Paiva Lima, Antonio Costa da Silva Porto, Agostinho Marques e Mario de Souza.

Excluido por despacho de 9 de janeiro de 1933:

Raymundo Nonato de Oliveira e Souza.

Segunda Zona Eleitoral

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

ESCRIVÃO — DR. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO

Excluidos por despacho de 16 de dezembro de 1932:

Anthar Lobo, Amílcar Ferreira da Rosa, Maria Joaquina de Oliveira, Jandyrá Braga de Moraes, Maria Tereza Branco, Amarello de Oliveira Vasconcellos, Nadir Dias, Augusto Joaquim Leitão, e Alexandre Pereira Vasconcellos.

Excluidos por despacho de 30 de dezembro de 1932:

Jacob Sarankim, Abraham Lincoln Potter, Joaquim Alves da Cunha, Antonio Ribeiro de Almeida, Candido Augusto Rodrigues, Antonio Coutinho de Araujo Pimenta, Durval Souza Ribeiro, Oswaldo Barbosa de Abreu, Ignacio Soares Montauray e José Augusto Vieira.

Excluidos por despacho de 31 de dezembro de 1932:

João Caetano da Costa, Segismundo Garcez de Mendonça, Manoel Buarque de Hollanda Lins e Jocelyn Ferreira Fraga.

Terceira Zona Eleitoral

JUIZ — DR. JOSE' DUARTE GONÇALVES DA ROCHA

ESCRIVÃO — DR. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO

Excluidos por despacho de 5 de janeiro de 1933:

Evaristo Penna Scerza, Glycon de Paiva Teixeira, José Alves, Nero Passos, José Petronilho da Rocha, Edgard Sussekind de Mendonça, Alberto Pinto Pereira, Atistomenes Guimarães Duarte, Afonso Cesario de Faria Alvim, Antonio Moreira Mendonça, Alberto F. Lavanier Wanderley, Sylvio do Couto Fernandes, Mark Cyril Malamphy, José Fonseca e Oswaldo Francisco Pereira.

Excluidos por despacho de 18 de janeiro de 1933:

Nicola Bendia, José Teixeira, Paulo Cochioni, Agostinho de Souza, Antonio Capo, Antonio do Nascimento, Domingos Gonçalves, Egydio Matuso, Guilherme Corrêa Pinto, João Felipe Siqueira, João da Silva, José Alves Antunes, José de Souza, Josino do Nascimento, Mancel Antonio Lopes, Octacilio Guimarães, Picrantonio Domonico, Salvador Malagrichi, Virgilio Rizzon, Casemiro Bento, Clemente Martins, Orlando Ribeiro, Maria Cochioni, Otto Vall, Seraphim de Souza, Estevão Ribeiro, Abel Ayres, Albino Ferreira, Antonio Lopes Filho, Arthur Casemiro, Eduardo Pereira, Francisco Gomes de Oliveira, Hildebrando da Costa Nunes, João Pinto, José Clemente, João Carria, José Urbransky, Leopoldo dos Santos, Manoel da Silva, Paulo José Pereira, Ricardo Aparicio, Sebastião Antonio dos Santos, Constantino Alexi, Augusto Baldo, Domingos Cochioni, Pedro Delegave e Luiz Lanysk.

Excluidos por despacho de 19 de janeiro de 1933:

José Felix de Almeida, Angelo Faccioli, João Ferreira, Ignacio Sanches e João Margarit Duran.

Excluidos por despacho de 20 de janeiro de 1933:

Afonso de Almeida, Alceu Garelli, Joaquim Monteiro, Waldemar José Rego, Alcebiades Ferreira de Carvalho, Oscarino Rego, Kurt Haitmann, Manoel Francisco Amorim, Vicente Almeida dos Santos, Adhemar Alves Ferreira, Silvino Carcereri, Agostinho Teixeira de Souza, Manoel Caro Monteiro, Lourenço Nunes, Eduardo Elias, Lourival Damião Pereira, Amphilóquio Castelhanos Martins, Bernardo Antunes de Castro, Alberto Pimentel e João Alves de Souza.

EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

(Decreto n. 22.108, de 5 de dezembro de 1932)

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

JUIZ — DR. JOAO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA

De ordem do Dr. juiz eleitoral da Quinta Zona, da Segunda Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho do MM. juiz, de 25 e 26 do corrente, foram mandados expedir os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

24. Oscar Elias do Couto.
25. Ruben Abbott.
26. Luiz Armando da Cunha.
27. João Fioravante Riolino.
28. Maria Julia de Mattos.
29. Alberto Gomes Pereira.
30. Ernesto Corrêa de Sá Benevides.
31. José Matoso de Castro e Silva.
32. Julio Gonçalves de Azevedo.
33. Trajano Luiz de Moraes.
34. Antonio Alves de Carvalho.
35. Manoel Honório Ferreira.
36. Adolfo Camara da Mota.
37. Antonio Camelo de Andrade.
38. Sebastião Duarte de Barros.
39. João Mendes de Brito.
40. Aparicio Augusto Camara.
41. Azuil de Lima Franklin.
42. José Libanio Ferreira Parga.
43. Joaquim da Fonseca Aresta.
44. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.
45. José da Silva Breves.
46. Luiz Felipe Sodré.
47. Arnaldo Coelho Filho.
48. José Ayres da Silva.
49. Claudiano Fagundes.
50. Walkyria Gouvêa Maciel.
51. João Glycerio Neves.
52. Laura de Lima Pacheco.
53. José Mendes de Souza.
54. Alberto Sattamini.
55. Silvino Luiz de Oliveira.
56. Joaquim Sampaio de Souza.
57. Lucio Muniz Barreto.
58. Ruy Afonseca de Alencar.
59. Mario Pereira Vasconcelos.
60. Luiz Antonio Vieira da Silva.
61. Manuel Saturnino de Cerqueira.
62. Luiz Felipe de Castro Silva.
63. Arthur de Castro Almeida.
64. Aylder Fernandes Machado.

Outrossim, faço ciente que os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso e anverso a assinatura do eleitor, diariamente, na sede do Juizo Eleitoral, á avenida Mem de Sá.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1933. — Eu, Ivane Evaristo de Oliveira, escrevente, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do escrivão. — *Ivane Evaristo de Oliveira.*